

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

8.1 No descumprimento, ambas as partes, das disposições deste contrato, implicará no pagamento de multa no valor de 01 (um), salário mínimo.

CLÁUSULA NONA: Da Legalidade

9.1 As omissões do presente contrato serão resolvidas à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

10.1 As partes elegem o Foro de Criciúma como o único e exclusivo competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas.

Nova Veneza, SC, 15 de fevereiro de 2016.

MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
Evandro Luis Gava
Prefeito Municipal
Contratante


MARIANA TAVARES JACQUES
Contratado

ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO
Secretário Municipal de Administração e Finanças
GESTOR

Testemunhas:

CLEIVA BEATRIZ Z. LAVEZZO
CPF: 912.107.399-68

JADNA KARUETA BRATTI
CPF: 022.065.279-10